

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2sprkzng SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/08/2025 Projeto de lei nº 1271/2025 Protocolo nº 8243/2025 Processo nº 2541/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece a instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover acessibilidade às pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os espaços públicos devem disponibilizar sinalização sonora para alertar pessoas com deficiência visual sobre a ocorrência de uma emergência, como incêndio e evacuação rápida.

Art. 3º As sinalizações sonoras deverão ser instaladas em locais estratégicos como:

- a) áreas de acolhimento e recepção;
- b) Consultórios ambulatoriais;
- c) Setores de urgência e emergência;
- d) Setores de exames e procedimentos;
- e) Corredores;
- f) Escadas; e
- g) Saídas de emergência e outros locais relevantes para evacuação em caso de incêndio e outros eventos de emergência.

Art. 4º O painel sonoro deverá:

I – emitir chamadas por voz clara e audível com o nome ou número da senha do paciente e o local de



atendimento;

II – Ser sincronizado com os sistemas visuais já existentes;

III – ser mantido em pleno funcionamento durante o horário de atendimento ao público.

Art. 5º Os hospitais públicos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem à presente norma, a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 dias a contar sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A acessibilidade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e por diversas normas técnicas que visam promover a plena inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

No contexto hospitalar, a comunicação clara e acessível é essencial para garantir a autonomia, a segurança e o atendimento humanizado a todos os usuários. Para as pessoas com deficiência visual, a ausência de recursos adequados pode gerar insegurança, constrangimento e dependência de terceiros para tarefas básicas, como saber sua vez de atendimento ou receber informações importantes.

A instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos representa uma medida de grande relevância social, pois:

- Assegura o direito à informação acessível, permitindo que pacientes com deficiência visual sejam chamados de forma clara e independente.
- Promove a autonomia, eliminando barreiras que exigem que a pessoa com deficiência dependa de acompanhantes ou profissionais para saber sua vez de atendimento.
- Contribui para um atendimento mais ágil e organizado, beneficiando também outros usuários que podem ter limitações na leitura de painéis apenas visuais, como idosos ou pessoas com baixa visão.
- Cumpre princípios de equidade e dignidade, reforçando a humanização dos serviços de saúde e o compromisso do poder público com a inclusão.
- Está alinhado com as diretrizes de acessibilidade universal, estimulando a adoção de práticas inclusivas em ambientes que historicamente enfrentam desafios de infraestrutura.

Diante do exposto, a instalação de painéis eletrônicos com aviso sonoro nos hospitais públicos não é apenas uma adequação técnica, mas um ato de justiça social, que fortalece a cidadania e garante que todas as pessoas, independentemente de suas condições sensoriais, possam exercer seus direitos com dignidade e autonomia.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Wilson Santos
Deputado Estadual